

REGULAMENTO (CE) N.º 1183/2003 DA COMISSÃO**de 2 de Julho de 2003****que altera o Regulamento (CE) n.º 1623/2000 que fixa, no respeitante aos mecanismos de mercado, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) No quadro da destilação de vinho em álcool de boca, aberta todas as campanhas na Comunidade, os produtores estão obrigados a entregar o seu vinho às destilarias e os destiladores devem destilá-lo até uma data precisa.
- (2) A capacidade dos locais públicos de armazenagem em certos Estados-Membros está esgotada e as instituições públicas não podem, portanto, aceitar mais entregas de álcool dos destiladores, daí resultando que os locais de armazenagem de alguns deles também se encontram esgotados. A impossibilidade de armazenagem impede a aceitação de mais vinho para destilação em álcool de boca até à data prevista pelo Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 625/2003 ⁽⁴⁾.
- (3) Para remediar a situação é, portanto, conveniente diferir, de um mês e meio, a data-limite prevista para a entrega do vinho para destilação e data-limite prevista para a destilação do vinho.

(4) Torna-se necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 1623/2000 em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 63.º-A do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 é alterado do seguinte modo:

a) É aditado ao n.º 8 um segundo parágrafo com a seguinte redacção:

«Em relação à campanha de 2002/2003, a data prevista no primeiro parágrafo é diferida para 31 de Agosto da campanha seguinte.».

b) É aditado ao n.º 10 um segundo parágrafo com a seguinte redacção:

«Em relação à campanha de 2002/2003, a data prevista no primeiro parágrafo é diferida para 15 de Novembro da campanha seguinte.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Julho de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.

⁽³⁾ JO L 194 de 31.7.2000, p. 45.

⁽⁴⁾ JO L 90 de 8.4.2003, p. 4.